REVISTA TÓPICOS
ISSN 2965-6672 | Qualis A2

RACISMO RELIGIOSO NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM: INSTRUMENTOS JURÍDICOS E MECANISMOS INSTITUCIONAIS DE ENFRENTAMENTO

RELIGIOUS RACISM IN THE METROPOLITAN REGION OF BELÉM: LEGAL INSTRUMENTS AND INSTITUTIONAL RESPONSES

Ciências Sociais Aplicadas • 23/11/2026

REGISTRO DOI: 10.70773/revistatopicos/795274680

Sandro Roberto Kosminsky Lima Junior[1]

Nilton Carlos Noronha Ferreira[2]

RESUMO

O presente artigo analisa em que medida os instrumentos jurídicos e os mecanismos institucionais disponíveis no Estado do Pará estruturam o enfrentamento ao racismo religioso na Região Metropolitana de Belém, no período de 2022 a outubro de 2026. O objetivo geral consiste em identificar esses instrumentos e examinar sua organização, suas atribuições e os limites demonstráveis de sua atuação na proteção das comunidades de matriz africana e afro-amazônica. A pesquisa adota abordagem qualitativa, mediante revisão bibliográfica e análise documental de disposições constitucionais e infraconstitucionais, atos normativos estaduais e comunicações públicas de órgãos competentes. O corpus contempla referências sobre racismo estrutural e religioso, iniciativas da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos, a atuação da Delegacia de Combate aos Crimes Discriminatórios e Homofóbicos, instâncias de participação social, órgãos do sistema de justiça e medidas municipais identificadas. A análise evidencia a existência de instrumentos de proteção normativa e de uma estrutura institucional voltada à prevenção, ao recebimento de denúncias, ao acolhimento e à apuração de violações, além de registros públicos de intervenções em situações específicas. Contudo, os documentos examinados não oferecem informações integradas e territorializadas suficientes para aferir, de maneira consistente, a continuidade dos atendimentos, os desfechos das denúncias ou a reparação das vítimas. Conclui-se que a disponibilidade formal de órgãos e procedimentos constitui condição relevante, mas insuficiente para demonstrar efetividade no enfrentamento ao racismo religioso, tornando necessária maior transparência dos resultados, articulação interinstitucional e participação efetiva e continuada das comunidades de terreiro na formulação e no acompanhamento das ações públicas.

Palavras-chave: racismo religioso; região metropolitana de Belém; proteção jurídica; mecanismos institucionais.

ABSTRACT

This article examines the extent to which legal instruments and institutional mechanisms available in the State of Pará structure responses to religious racism in the Metropolitan Region of Belém between 2022 and October 2026. It aims to identify these instruments and assess their organization, responsibilities and documented limitations in protecting Afro-Brazilian and Afro-Amazonian religious communities. The study employs a qualitative approach based on bibliographic review and documentary analysis of constitutional and statutory provisions, state regulations and publicly available institutional communications. The corpus encompasses scholarship on structural and religious racism and documents concerning the State Secretariat for Racial Equality and Human Rights, the specialized police unit responsible for discriminatory crimes, participatory bodies, justice institutions and identified municipal measures. The analysis finds a formal legal protection framework and institutional arrangements for prevention, reporting, support and investigation, together with public records of responses to specific incidents. However, the examined documents do not provide sufficiently integrated, municipality-specific information to consistently assess follow-up, complaint outcomes or remedies for victims. The article concludes that the formal availability of institutions and procedures is significant but insufficient to demonstrate effective responses to religious racism. Greater transparency regarding outcomes, interinstitutional coordination and effective participation by religious communities in the design and monitoring of public action are therefore necessary.

Keywords: religious racism; metropolitan region of Belém; legal protection; institutional mechanisms.

1. INTRODUÇÃO

A consolidação do Estado Democrático de Direito pressupõe não apenas o reconhecimento formal dos direitos fundamentais, mas também a existência de condições institucionais que assegurem sua efetivação. No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 consagra a liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de celebração e às respectivas liturgias, conforme o artigo 5º, inciso VI.

Complementarmente, o inciso VIII estabelece garantias contra a privação de direitos por motivos religiosos, observadas as exceções constitucionais, enquanto o artigo 19, inciso I, fundamenta a laicidade estatal. Essas disposições integram um sistema jurídico orientado pela dignidade humana, pela igualdade e pelo pluralismo, impondo ao poder público deveres de respeito e proteção às diferentes manifestações religiosas (BRASIL, 1988).

Apesar dessas garantias, a sociedade brasileira permanece marcada por práticas discriminatórias contra religiões de matriz africana, expressas em agressões a lideranças religiosas, ataques a terreiros, destruição de objetos sagrados e estigmatização de manifestações litúrgicas. Tais violações ultrapassam divergências confessionais, pois se relacionam aos processos históricos de escravização, colonialismo e inferiorização das culturas negras. Nesse contexto, a categoria racismo religioso permite compreender a articulação entre discriminação racial e perseguição religiosa.

Iansã, Versiani e Chagas (2025) destacam que a noção de tolerância, quando desvinculada do reconhecimento de direitos, apresenta limitações para enfrentar as desigualdades vivenciadas pelas comunidades tradicionais de matriz africana. Assim, a análise do fenômeno exige considerar suas dimensões históricas, culturais e institucionais.

Essa compreensão encontra fundamento na perspectiva do racismo estrutural, desenvolvida por Almeida (2019), segundo a qual as desigualdades raciais não decorrem exclusivamente de condutas individuais, mas também de padrões sociais e institucionais historicamente consolidados. Pilão e Faleiros (2022), por sua vez, demonstram que o reconhecimento constitucional da pluralidade religiosa não elimina as desigualdades que dificultam o exercício efetivo dos direitos fundamentais.

Complementarmente, Sousa e Caetano (2024) relacionam a persistência da discriminação contra religiões afro-brasileiras às hierarquias culturais produzidas pela colonialidade. Essas contribuições evidenciam que o enfrentamento ao racismo religioso exige ultrapassar a previsão normativa, contemplando mecanismos institucionais de prevenção, acolhimento, responsabilização e proteção. Na Região Metropolitana de Belém, essa problemática assume características específicas em razão da diversidade religiosa afro-amazônica, constituída pela interação histórica entre matrizes africanas, indígenas e europeias. Manifestações como o Tambor de Mina, a Encantaria, a Pajelança e diferentes expressões da Umbanda integram um patrimônio cultural associado à ancestralidade, à territorialidade e à transmissão de conhecimentos tradicionais.

A Cartografia Social dos Afrorreligiosos em Belém do Pará evidencia a importância dessas comunidades na configuração sociocultural da capital paraense (Valle et al., 2012). O recorte espacial compreende os municípios integrantes da Região Metropolitana de Belém, conforme a Lei Complementar estadual nº 27/1995 e suas alterações posteriores, permitindo examinar os mecanismos de proteção em realidades administrativas e territoriais distintas.

No campo jurídico-institucional, destacam-se a Lei nº 7.716/1989, modificada pela Lei nº 14.532/2023, que estabelece instrumentos de responsabilização por práticas discriminatórias, e a Lei estadual nº 9.888/2023, que instituiu a Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (Seirdh). Esses dispositivos integram uma estrutura de proteção que envolve órgãos administrativos, instituições policiais, mecanismos participativos e entidades do sistema de justiça.

Entretanto, a existência dessas estruturas não comprova, isoladamente, sua efetividade, tornando necessário examinar suas competências, formas de atuação e possibilidades de articulação. Guerreiro, Ferreira e Lima (2025), ao investigarem os desafios à liberdade religiosa no Pará, identificam dificuldades na aplicação das garantias constitucionais, reforçando a relevância científica de uma análise voltada à organização e à operacionalização dos mecanismos institucionais de enfrentamento ao racismo religioso.

Diante desse cenário, estabelece-se a seguinte pergunta norteadora: em que medida os instrumentos jurídicos, os órgãos públicos e os mecanismos institucionais disponíveis no Estado do Pará estruturam o enfrentamento ao racismo religioso na Região Metropolitana de Belém? Parte-se da hipótese de que existe uma

estrutura normativa e institucional relevante para a proteção das comunidades religiosas afro-amazônicas, cuja capacidade de atuação articulada e de demonstração de resultados pode ser limitada pela insuficiência de informações públicas territorializadas, pelas dificuldades de integração entre os órgãos competentes e pelas condições de participação das comunidades diretamente atingidas.

A hipótese será examinada a partir das evidências documentais, sem pressupor a eficácia ou a ineficácia dos mecanismos investigados.

O objetivo geral consiste em analisar os instrumentos jurídicos, os órgãos públicos e os mecanismos institucionais disponíveis no Estado do Pará para o enfrentamento ao racismo religioso na Região Metropolitana de Belém, considerando suas bases normativas, competências, formas documentadas de atuação e limitações identificáveis. Especificamente, pretende-se identificar os fundamentos jurídicos e conceituais da proteção contra o racismo religioso; mapear os órgãos públicos, canais de denúncia e instâncias participativas relacionados ao enfrentamento dessa discriminação; examinar as competências e os registros de atuação institucional, considerando as possibilidades de articulação entre prevenção, acolhimento, investigação e proteção; e avaliar os limites demonstráveis desses mecanismos a partir das informações públicas disponíveis sobre procedimentos, encaminhamentos e resultados.

Metodologicamente, a pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritivo-analítica, desenvolvida mediante revisão bibliográfica e análise documental. O corpus reúne produções científicas sobre racismo estrutural, racismo religioso e

religiosidades afro-amazônicas, além de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, legislação estadual, documentos administrativos, comunicações institucionais, jurisprudência e registros públicos pertinentes.

O recorte temporal compreende janeiro de 2022 a outubro de 2026, sem excluir fontes anteriores necessárias à fundamentação histórica e jurídica. A análise distingue a existência formal dos instrumentos, as evidências documentadas de atuação e as informações disponíveis sobre seus resultados, evitando generalizações que ultrapassem o alcance das fontes examinadas. Não foram realizadas entrevistas ou pesquisas de campo, razão pela qual as conclusões permanecem delimitadas ao material bibliográfico e documental.

O artigo organiza-se em quatro eixos de desenvolvimento: fundamentos conceituais e regionais do racismo religioso; proteção jurídica da liberdade religiosa e pluralismo constitucional; manifestações da discriminação religiosa no contexto metropolitano de Belém; e análise dos instrumentos, órgãos e mecanismos institucionais de enfrentamento. Ao final, são apresentadas as considerações sobre a estrutura de proteção identificada e os limites documentais de sua avaliação, buscando contribuir para a compreensão das condições necessárias à efetivação da liberdade religiosa e da igualdade racial no contexto paraense.

2. RACISMO ESTRUTURAL E RACISMO RELIGIOSO: ASPECTOS CONCEITUAIS E REGIONAIS

A compreensão do racismo religioso exige reconhecer sua vinculação aos processos históricos de hierarquização racial, cultural e simbólica que estruturaram a sociedade brasileira. As práticas

discriminatórias dirigidas às religiões de matriz africana ultrapassam conflitos individuais ou divergências confessionais, pois expressam mecanismos de desvalorização de identidades, conhecimentos e tradições historicamente marginalizados.

Almeida (2019) compreende o racismo como fenômeno estrutural, reproduzido nas relações sociais e institucionais, independentemente da manifestação explícita de preconceito individual. Nessa perspectiva, Munanga (2003) contribui para a análise dos processos de naturalização das desigualdades raciais, demonstrando a necessidade de questionar os padrões sociais que legitimam a atribuição de valores distintos às identidades culturais.

Aplicadas ao campo religioso, essas interpretações evidenciam que a vulnerabilidade das comunidades de terreiro envolve não apenas agressões diretas, mas também obstáculos ao reconhecimento institucional e ao exercício efetivo dos direitos fundamentais.

A categoria racismo religioso permite, nesse contexto, diferenciar a discriminação vinculada à racialização das tradições religiosas da intolerância motivada exclusivamente por divergências de crença. Enquanto a intolerância religiosa pode atingir diferentes grupos confessionais, o racismo religioso evidencia a reprodução de hierarquias históricas que associam determinadas manifestações de fé à inferiorização de sujeitos, ancestralidades e culturas negras e indígenas.

Iansã, Versiani e Chagas (2025) problematizam os limites da tolerância como fundamento suficiente para o enfrentamento dessas violações, uma vez que a aceitação formal da diversidade não assegura, necessariamente, reconhecimento, igualdade ou

reparação. Sob essa perspectiva, ataques a terreiros, destruição de objetos sagrados e restrições discriminatórias às manifestações litúrgicas podem comprometer direitos individuais e coletivos, atingindo a memória, a identidade cultural e a continuidade das práticas religiosas.

A identificação jurídica dessas condutas, entretanto, depende da análise das circunstâncias concretas e dos requisitos legais aplicáveis, não se confundindo automaticamente com sua classificação sociológica.

A historicidade dessas desigualdades relaciona-se aos processos de colonização e escravização que estabeleceram padrões de dominação cultural e desqualificação das religiosidades africanas. Sousa e Caetano (2024), a partir das perspectivas pós-colonial e decolonial, demonstram que a marginalização contemporânea dessas tradições está associada à permanência de hierarquias culturais constituídas durante a experiência colonial. Nesse sentido, a colonialidade permite compreender a continuidade de representações depreciativas mesmo após a superação formal das estruturas coloniais.

Souza (2026) aprofunda essa discussão ao recuperar a trajetória de perseguição, criminalização e resistência das religiões afro-brasileiras, destacando a utilização histórica de instrumentos estatais para controlar práticas religiosas e seus espaços de celebração. Essa trajetória evidencia a necessidade de considerar o papel das instituições tanto na reprodução histórica das desigualdades quanto na proteção contemporânea dos direitos assegurados constitucionalmente.

A contradição entre reconhecimento jurídico e efetividade das garantias fundamentais também integra essa problemática. Pilão e Faleiros (2022), ao relacionarem racismo religioso e democracia restrita, demonstram que a universalidade normativa pode coexistir com desigualdades estruturais que limitam o exercício dos direitos por grupos historicamente marginalizados.

Assim, a existência de legislação antidiscriminatória não assegura, isoladamente, proteção efetiva às comunidades religiosas, tornando necessário examinar a acessibilidade dos mecanismos de denúncia, a atuação dos órgãos competentes e a disponibilidade de respostas institucionais adequadas. Essa perspectiva permite deslocar a análise da proteção jurídica abstrata para as condições concretas de operacionalização dos direitos, sem presumir a eficácia ou a ineficácia das instituições exclusivamente a partir de sua existência formal.

No contexto amazônico, o racismo religioso apresenta particularidades relacionadas à formação histórica e cultural da região. No Pará, manifestações como o Tambor de Mina, a Encantaria, a Pajelança e diferentes expressões da Umbanda resultam de processos de interação e reelaboração entre tradições africanas, indígenas e europeias, constituindo sistemas religiosos associados à ancestralidade, à territorialidade e à transmissão intergeracional de conhecimentos.

Os estudos antropológicos de Anaíza Vergolino contribuem para o reconhecimento dessas especificidades, evidenciando que as religiosidades afro-amazônicas não podem ser reduzidas a modelos desenvolvidos em outras regiões brasileiras. A Cartografia Social dos Afrorreligiosos em Belém do Pará também constitui referência

relevante para compreender a presença e a organização dessas comunidades na capital paraense (Valle et al., 2012).

Nesse cenário, os terreiros representam não apenas locais de culto, mas espaços de preservação cultural, memória coletiva e pertencimento comunitário, cuja proteção envolve dimensões religiosas, territoriais e patrimoniais.

Entretanto, o reconhecimento da diversidade religiosa afro-amazônica não implica, necessariamente, a existência de condições institucionais suficientes para assegurar o exercício igualitário da liberdade de crença. Guerreiro, Ferreira e Lima (2025), ao analisarem os desafios enfrentados pelas religiões de matriz africana no Pará, identificam dificuldades relacionadas à aplicação das garantias constitucionais e à efetivação da proteção estatal.

Essa contribuição reforça a necessidade de distinguir a existência de instrumentos jurídicos, os registros de atuação dos órgãos públicos e os resultados efetivamente demonstráveis. Na Região Metropolitana de Belém, essa diferenciação é particularmente relevante, pois a competência estadual de determinada instituição não comprova, isoladamente, a acessibilidade ou a uniformidade dos serviços em todos os municípios metropolitanos.

Dessa forma, o racismo religioso deve ser compreendido como fenômeno historicamente constituído, cuja análise exige articular desigualdades raciais, colonialidade, especificidades culturais e proteção jurídica. As contribuições de Almeida (2019), Pilão e Faleiros (2022), Sousa e Caetano (2024), Iansã, Versiani e Chagas (2025), Guerreiro, Ferreira e Lima (2025) e Souza (2026) fundamentam uma abordagem que ultrapassa a identificação de práticas

discriminatórias individuais e considera as condições institucionais necessárias ao enfrentamento das violações.

No contexto da Região Metropolitana de Belém, essa perspectiva justifica a investigação dos instrumentos jurídicos, órgãos públicos e mecanismos de proteção disponíveis, especialmente quanto às suas competências, possibilidades de articulação e limitações documentais, estabelecendo a conexão entre os fundamentos teóricos do racismo religioso e a análise jurídico-institucional desenvolvida nas seções seguintes.

3. PROTEÇÃO JURÍDICA DA LIBERDADE RELIGIOSA E O PLURALISMO CONSTITUCIONAL

A liberdade religiosa constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 5º, incisos VI e VIII, que garantem a liberdade de consciência e de crença, o exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de celebração e às respectivas liturgias. Associada à dignidade da pessoa humana, à igualdade e ao pluralismo, essa garantia impõe ao Estado não apenas o dever de abstenção diante das diferentes manifestações religiosas, mas também a obrigação de assegurar condições jurídicas e institucionais para seu exercício.

Conforme Sarlet (2024), os direitos fundamentais apresentam dimensões individuais e coletivas, razão pela qual a proteção religiosa abrange tanto as convicções pessoais quanto as práticas comunitárias e culturais vinculadas às distintas tradições de fé.

O princípio da laicidade, previsto no artigo 19, inciso I, da Constituição Federal, exige que o poder público observe critérios de neutralidade e igualdade no tratamento das manifestações

religiosas. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal contribui para a delimitação desses deveres, destacando-se a ADI 5.256, relativa à imposição de exemplares da Bíblia em instituições públicas, e o Tema 1.086 da repercussão geral, referente à presença de símbolos religiosos em prédios públicos.

Esses julgados demonstram que a laicidade não pressupõe necessariamente a exclusão de toda referência religiosa do espaço estatal, mas exige o exame da finalidade pública, da liberdade de crença e da inexistência de tratamento discriminatório. No caso das religiões de matriz africana, essa interpretação deve considerar as particularidades de suas manifestações litúrgicas e a necessidade de proteção contra restrições estatais incompatíveis com a igualdade constitucional.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 7.716/1989, modificada pela Lei nº 14.532/2023, estabelece instrumentos de responsabilização por práticas discriminatórias, incluindo disposições relacionadas à discriminação religiosa e à injúria racial. Embora essas normas representem avanços na proteção jurídica, sua efetividade depende da adequada identificação das violações, da acessibilidade dos mecanismos de denúncia e da atuação dos órgãos competentes. Nesse sentido, Pilão e Faleiros (2022) demonstram que a existência de garantias constitucionais não elimina, por si, as desigualdades que dificultam o exercício dos direitos por grupos historicamente marginalizados.

Essa contradição também se evidencia nas discussões sobre o acesso das comunidades tradicionais de terreiro ao sistema de justiça. A pesquisa nacional Respeite o Meu Terreiro, divulgada em 2025, constitui referência para o debate sobre experiências de

violência religiosa e dificuldades de denúncia, embora seus resultados não possam ser automaticamente generalizados à Região Metropolitana de Belém. Assim, a análise jurídica do racismo religioso exige distinguir a proteção normativa, a atuação efetiva das instituições e os resultados documentados de suas intervenções. É nessa relação entre reconhecimento constitucional e operacionalização institucional que se situa a investigação dos mecanismos disponíveis no Estado do Pará.

4. RACISMO RELIGIOSO NO CONTEXTO DE BELÉM DO PARÁ: ENTRE A IDENTIDADE AFRO-AMAZÔNICA E A INVISIBILIZAÇÃO

O racismo religioso na Região Metropolitana de Belém apresenta particularidades relacionadas à formação histórica e cultural da Amazônia, marcada pela interação entre tradições africanas, indígenas e europeias. Manifestações como o Tambor de Mina, a Encantaria, a Pajelança e a Umbanda integram um patrimônio religioso cuja preservação envolve não apenas a liberdade individual de crença, mas também a proteção da memória coletiva, dos territórios tradicionais e das práticas culturais. Entretanto, o reconhecimento dessa diversidade não impede a ocorrência de discriminações, conflitos e violações dirigidas às comunidades de terreiro, evidenciando tensões entre valorização cultural e efetivação dos direitos fundamentais.

Entre as manifestações de violência documentadas no Pará, destacam-se a depredação de espaços religiosos e de objetos sagrados, além de hostilidades dirigidas a praticantes de religiões afro-brasileiras. Como fontes específicas, consideram-se a comunicação institucional da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (Seirdh, 2023), sobre o ataque ao terreiro

Morada de Marabô, em Mosqueiro, e as reportagens de O Liberal (2026a; 2022) acerca de ocorrências em Belém e Marituba. Essas fontes apresentam fatos individualizados, mas não constituem levantamento exaustivo das violações na Região Metropolitana de Belém.

No bairro do Reduto, em Belém, a proprietária de um estabelecimento comercial, Jennifer Ludmila Carvalho Dias, relatou ao jornal O Liberal, em reportagem publicada em 5 de junho de 2026, a invasão do imóvel e a destruição de imagens e objetos vinculados à sua religião, constatadas em 2 de junho de 2026. Segundo a entrevistada, o dinheiro guardado no local permaneceu intacto; ela também relatou desentendimento anterior relacionado à presença de símbolos religiosos no estabelecimento.

A Polícia Civil informou ao veículo que a ocorrência fora registrada na Delegacia de Combate aos Crimes Discriminatórios e Homofóbicos e estava sob investigação. Trata-se, portanto, de denúncia de possível motivação religiosa, não de conclusão definitiva sobre a autoria ou o enquadramento penal (o Liberal, 2026).

Em Marituba, o jornal O Liberal noticiou, em 2 de novembro de 2022, o homicídio de Harol Frank Albenas Moreira, ex-guarda municipal morto a tiros na madrugada de 1º de novembro, ao sair de um terreiro de matriz africana no bairro Dom Aristides. A reportagem registrou informações de testemunhas e da Polícia Civil, que apurava a motivação e buscava identificar os autores. A proximidade física com o terreiro, por si só, não permite atribuir motivação religiosa ao crime (o Liberal, 2022).

Desse modo, a análise desses registros exige distinguir os fatos noticiados, as interpretações das pessoas envolvidas e as conclusões das investigações oficiais. A ocorrência de violência em ambientes vinculados às religiões de matriz africana não comprova, isoladamente, racismo religioso; a caracterização de eventual discriminação depende dos elementos efetivamente apurados.

Outra dimensão relevante envolve a utilização de instrumentos administrativos de fiscalização urbana em conflitos relacionados ao exercício dos cultos. O caso do Terreiro Casa Mãe Mariana, localizado no bairro de Canudos, em Belém, exemplifica a controvérsia jurídica decorrente da aplicação de normas de controle sonoro às manifestações litúrgicas afro-brasileiras. A situação suscitou debates sobre os limites da fiscalização estatal e a necessidade de compatibilizar a liberdade religiosa com outros direitos constitucionalmente protegidos.

Embora a fiscalização de ruídos não constitua necessariamente discriminação, sua aplicação exige critérios objetivos, proporcionais e não seletivos, considerando as especificidades das práticas religiosas envolvidas.

Além das ocorrências presenciais, a disseminação de discursos discriminatórios em ambientes digitais amplia as possibilidades de exposição e hostilidade contra comunidades religiosas. A pesquisa nacional Respeite o Meu Terreiro (2025) contribui para compreender essa dimensão do problema, mas não substitui levantamentos específicos sobre a realidade metropolitana de Belém. A insuficiência de informações públicas territorializadas dificulta identificar a distribuição das ocorrências, acompanhar os

procedimentos de denúncia e avaliar os resultados das respostas institucionais.

A questão territorial também merece atenção, considerando que os terreiros constituem espaços de preservação cultural e organização comunitária. Entretanto, a ausência de levantamento específico sobre a situação fundiária dessas comunidades na Região Metropolitana de Belém impede afirmar a extensão de eventuais vulnerabilidades jurídicas ou administrativas. Desse modo, a análise evidencia que o enfrentamento ao racismo religioso exige instrumentos capazes de articular proteção jurídica, investigação, reconhecimento cultural e produção de informações públicas. A identificação dessas necessidades fundamenta o exame dos órgãos e mecanismos institucionais disponíveis no Estado do Pará, desenvolvido na seção seguinte.

5. INSTRUMENTOS, ÓRGÃOS E MECANISMOS INSTITUCIONAIS DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO RELIGIOSO NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

O enfrentamento ao racismo religioso na Região Metropolitana de Belém demanda a compreensão dos instrumentos jurídicos e dos mecanismos institucionais disponibilizados pelo Estado para assegurar a liberdade de crença, a igualdade racial e a proteção das comunidades tradicionais de matriz africana e afro-amazônica. A análise dessa estrutura pressupõe reconhecer que a existência de garantias normativas constitui uma dimensão indispensável do Estado Democrático de Direito, mas não assegura, isoladamente, sua concretização nas relações sociais.

Conforme argumentam Guerreiro, Ferreira e Lima (2025), a persistência de práticas discriminatórias contra religiões de matriz africana no Pará evidencia dificuldades relacionadas à efetivação das garantias constitucionais, especialmente quando a proteção formal não encontra correspondência em respostas institucionais adequadas.

Nessa perspectiva, a investigação não pode restringir-se à identificação de dispositivos legais, devendo examinar as competências dos órgãos públicos, os mecanismos de prevenção e denúncia, as possibilidades de articulação administrativa e os limites documentais que condicionam a avaliação dos resultados alcançados.

A Constituição Federal de 1988 estabelece os fundamentos jurídicos dessa proteção ao consagrar, no artigo 5º, a igualdade perante a lei e a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos respectivos locais e liturgias. O artigo 19, inciso I, por sua vez, estabelece os limites da relação entre poder público e organizações religiosas, vedando o estabelecimento de cultos oficiais, sua subvenção ou a manutenção de relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma da lei.

A interpretação sistemática dessas disposições permite compreender que a laicidade estatal não representa indiferença diante de violações religiosas, mas exige atuação orientada pela igualdade, pela imparcialidade e pela proteção das diferentes manifestações de fé. Nesse sentido, o reconhecimento constitucional da liberdade religiosa deve ser articulado aos deveres

de enfrentamento da discriminação racial, sobretudo quando as práticas ofensivas atingem simultaneamente direitos individuais, identidades coletivas e manifestações culturais historicamente marginalizadas (BRASIL, 1988).

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, constitui instrumento de responsabilização por crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Sua disciplina foi modificada pela Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, que incorporou a injúria racial motivada por raça, cor, etnia ou procedência nacional ao referido diploma e estabeleceu disposições específicas relativas ao racismo religioso.

A alteração legislativa representa avanço na sistematização da resposta penal às práticas discriminatórias, embora sua aplicação exija observância dos elementos constitutivos de cada infração. A ofensa individual motivada exclusivamente por religião, por exemplo, deve ser examinada considerando a disciplina do artigo 140, § 3º, do Código Penal, enquanto outras condutas discriminatórias podem encontrar enquadramento na Lei nº 7.716/1989, conforme suas circunstâncias e características jurídicas.

Essa diferenciação impede que todas as manifestações de hostilidade religiosa sejam automaticamente classificadas sob o mesmo tipo penal, preservando o rigor necessário à análise das violações (BRASIL, 1989, 2023).

A proteção jurídica também compreende instrumentos voltados à promoção da igualdade material e ao reconhecimento das manifestações culturais afro-brasileiras. O Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010,

estabelece diretrizes destinadas à garantia da igualdade de oportunidades, à defesa de direitos étnico-raciais e ao enfrentamento de práticas discriminatórias.

Particularmente relevantes são os artigos 23 a 26, relacionados à liberdade de consciência, de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana, bem como os dispositivos referentes à participação institucional e à proteção das manifestações culturais. O Estatuto instituiu, ainda, o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir), concebido como mecanismo de articulação de políticas públicas entre diferentes esferas governamentais.

Dessa forma, a legislação estabelece uma perspectiva de proteção que ultrapassa a responsabilização criminal e incorpora dimensões preventivas, culturais, administrativas e participativas (BRASIL, 2010).

Essa abordagem encontra correspondência no Decreto federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. O referido instrumento reconhece a importância das formas próprias de organização social, dos territórios tradicionais e da transmissão intergeracional de conhecimentos para a reprodução cultural, religiosa e ancestral dessas comunidades.

Sua contribuição ao enfrentamento do racismo religioso consiste em estabelecer parâmetros para a formulação de políticas públicas que considerem as especificidades dos grupos tradicionais, evitando intervenções administrativas que desconsiderem suas formas de existência e organização. No contexto paraense, essa perspectiva adquire especial relevância diante da diversidade de manifestações

afro-amazônicas e da centralidade dos terreiros como espaços de preservação cultural, sociabilidade e pertencimento coletivo (BRASIL, 2007).

Entretanto, a existência de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais não elimina os obstáculos relacionados à sua aplicação. Pilão e Faleiros (2022) demonstram que a proteção formal da liberdade religiosa convive com desigualdades sociais historicamente estruturadas, circunstância que exige examinar as condições materiais e institucionais de acesso aos direitos. Essa interpretação é aprofundada por Guerreiro, Ferreira e Lima (2025), ao identificarem dificuldades na efetivação das garantias constitucionais relacionadas às religiões de matriz africana no Pará.

A articulação dessas contribuições permite compreender que o enfrentamento ao racismo religioso depende de uma estrutura institucional capaz de transformar a previsão normativa em procedimentos acessíveis de prevenção, acolhimento, investigação e proteção, sem reduzir a atuação estatal à existência abstrata de mecanismos legais.

No plano administrativo estadual, destaca-se a Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (Seirdh), instituída pela Lei estadual nº 9.888, de 5 de abril de 2023. Conforme o artigo 1º da referida norma, a secretaria integra a administração direta e possui atribuições relacionadas ao planejamento, à coordenação e à articulação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos. Entre suas funções encontram-se iniciativas destinadas à igualdade racial, à proteção de comunidades tradicionais e ao enfrentamento de discriminações.

Sua criação representa um marco na organização administrativa dessas políticas no Pará, ao estabelecer uma estrutura específica de coordenação governamental. Todavia, suas atribuições não se confundem com as competências de investigação criminal, acusação penal ou julgamento, que pertencem às instituições constitucionalmente responsáveis por essas atividades (PARÁ, 2023).

A atuação da Seirdh apresenta registros concretos relacionados ao acompanhamento de situações de violência religiosa. Em dezembro de 2023, a secretaria divulgou atendimento ao terreiro de umbanda Morada de Marabô, localizado no distrito de Mosqueiro, em Belém, após a depredação de imagens religiosas. Segundo a comunicação institucional, o episódio foi encaminhado à Delegacia de Combate aos Crimes Discriminatórios e Homofóbicos (DCCDH), com acompanhamento da rede estadual de segurança pública.

O registro demonstra a existência de articulação entre a estrutura administrativa de igualdade racial e os órgãos policiais, constituindo evidência de mobilização institucional diante de uma ocorrência específica. Entretanto, a divulgação do atendimento não comprova, isoladamente, a conclusão da investigação, a responsabilização dos envolvidos ou a reparação dos danos produzidos (Seirdh, 2023).

No âmbito da segurança pública, a Delegacia de Combate aos Crimes Discriminatórios e Homofóbicos constitui mecanismo especializado para o recebimento e a apuração de ocorrências relacionadas a diferentes modalidades de discriminação, incluindo aquelas motivadas por religião. Vinculada à estrutura da Polícia Civil do Estado do Pará, sua atuação integra a resposta estatal às violações que demandam investigação criminal. A existência de unidade especializada permite organizar procedimentos voltados à

identificação das circunstâncias discriminatórias e ao adequado encaminhamento das ocorrências.

Contudo, a especialização institucional não assegura, por si, uniformidade de atendimento ou resultados satisfatórios, tornando necessária a análise de aspectos como acessibilidade territorial, capacitação dos profissionais, preservação de provas e articulação com os demais órgãos de proteção.

Os mecanismos de denúncia também integram essa estrutura, compreendendo o atendimento presencial nas delegacias policiais, os canais de comunicação disponibilizados pela segurança pública e os instrumentos administrativos de acolhimento das violações. Entretanto, a comunicação de uma ocorrência, a instauração de procedimento investigativo, o encaminhamento ao sistema de justiça e a responsabilização judicial correspondem a etapas distintas.

A confusão entre essas dimensões compromete a avaliação da atuação estatal, pois a quantidade de registros não equivale necessariamente ao número de investigações concluídas ou de medidas reparatórias efetivamente implementadas. Nesse sentido, a produção de informações institucionais desagregadas por município, natureza da violação, encaminhamento e desfecho constitui requisito relevante para o acompanhamento das políticas públicas, especialmente em uma região metropolitana formada por municípios com diferentes características territoriais e administrativas.

A formação dos agentes públicos representa outra dimensão indispensável ao enfrentamento do racismo religioso. Em

comunicação institucional de 2023, a Seirdh registrou participação em atividades de capacitação destinadas a delegados e investigadores da Polícia Civil, com abordagem de procedimentos relacionados à identificação e ao atendimento de violações discriminatórias.

A relevância dessas iniciativas decorre da necessidade de evitar que episódios envolvendo comunidades de terreiro sejam classificados automaticamente como conflitos particulares, desconsiderando possíveis componentes raciais ou religiosos. Entretanto, a realização de atividades formativas pontuais não permite concluir que exista política permanente de capacitação, tampouco demonstrar seus efeitos sobre a qualidade do atendimento.

Sua avaliação exigiria informações sobre periodicidade, abrangência, conteúdos, participação dos profissionais e resultados observados nos procedimentos institucionais (Seirdh, 2023).

A dimensão participativa também constitui elemento central dessa estrutura de proteção. Em abril de 2025, a Seirdh divulgou reunião com representantes dos Povos Tradicionais de Matriz Africana (POTMA), na qual foram discutidas iniciativas relacionadas ao mapeamento de terreiros e territórios tradicionais, à criação de instância estadual de participação específica e ao fortalecimento das políticas de enfrentamento ao racismo religioso. Também foram abordadas possibilidades de articulação com iniciativas educacionais antirracistas e instrumentos estaduais de planejamento.

O documento revela a presença das reivindicações das comunidades tradicionais na agenda administrativa, evidenciando a

importância da participação social na definição das prioridades governamentais. Entretanto, a pactuação dessas medidas não demonstra necessariamente sua integral implementação, sendo indispensável distinguir propostas anunciadas, providências formalizadas e ações efetivamente executadas (Seirdh, 2025).

A relevância dessa participação encontra fundamento na própria natureza coletiva dos direitos atingidos pelo racismo religioso. Conforme Iansã, Versiani e Chagas (2025), o enfrentamento das violações dirigidas às religiões afro-brasileiras exige reconhecer a legitimidade de seus sujeitos, territórios e patrimônios culturais, ultrapassando concepções restritas à tolerância formal.

Aplicada à organização institucional, essa interpretação permite sustentar que a elaboração de políticas destinadas às comunidades tradicionais deve considerar sua participação efetiva nos processos decisórios, evitando que os mecanismos administrativos reproduzam relações assimétricas de representação. O controle social não constitui, portanto, elemento meramente complementar, mas componente relevante da legitimidade e da adequação das políticas públicas.

A articulação interinstitucional adquiriu maior visibilidade em 2026. Em 25 de agosto daquele ano, o Governo do Pará divulgou a realização do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial (Fipir), organizado pela Seirdh, com participação de representantes municipais, do Ministério da Igualdade Racial e da sociedade civil. Segundo a comunicação oficial, a iniciativa buscou fortalecer a cooperação entre os diferentes níveis de governo, ampliar a participação dos municípios no Sinapir e apoiar a

estruturação dos organismos responsáveis pela implementação das políticas de igualdade racial.

Embora não constitua mecanismo exclusivo de enfrentamento ao racismo religioso, o fórum integra a arquitetura administrativa de promoção da igualdade racial e apresenta potencial de articulação com as políticas destinadas às comunidades tradicionais de matriz africana. Sua realização demonstra mobilização intergovernamental documentada, mas não permite presumir que todos os municípios da Região Metropolitana de Belém tenham aderido ao sistema ou implementado estruturas equivalentes de atendimento (PARÁ, 2026).

A necessidade de articulação também se evidencia na relação entre a administração estadual e as instituições do sistema de justiça. O Ministério Público do Estado do Pará possui atribuições constitucionais relacionadas à defesa da ordem jurídica, à proteção de interesses sociais e à promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis no âmbito de sua competência. A Defensoria Pública, por sua vez, desempenha funções de orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa dos direitos individuais e coletivos das pessoas e grupos que se enquadrem nas condições legais de atendimento.

Ambas as instituições possuem autonomia constitucional e não integram a estrutura administrativa da Seirdh, razão pela qual sua participação nas respostas ao racismo religioso deve ser compreendida mediante mecanismos de cooperação, respeitadas suas competências próprias (BRASIL, 1988).

A relevância do controle jurídico sobre a atuação estatal tornou-se particularmente evidente nas discussões relacionadas ao Terreiro Casa Mãe Mariana, localizado no bairro de Canudos, em Belém. Em outubro de 2025, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará realizou sessão especial na qual lideranças de religiões de matriz africana apresentaram denúncias de perseguição e violência contra comunidades religiosas. A discussão foi motivada, entre outros aspectos, pela controvérsia envolvendo decisão judicial relacionada ao funcionamento do referido terreiro.

O episódio evidencia a complexidade dos conflitos entre liberdade religiosa e instrumentos administrativos de fiscalização urbana, especialmente quando normas aparentemente neutras produzem restrições sobre manifestações litúrgicas específicas. Entretanto, a caracterização jurídica de eventual discriminação exige análise das circunstâncias concretas, dos fundamentos das decisões e da proporcionalidade das medidas adotadas, não sendo metodologicamente adequado transformar a controvérsia em prova automática de atuação discriminatória de todo o sistema de justiça (PARÁ, 2025).

A atuação institucional também deve contemplar mecanismos preventivos relacionados à educação e à valorização cultural. A Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, ao modificar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tornou obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, integrando uma política educacional voltada ao reconhecimento da contribuição histórica e cultural da população negra. A Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, ampliou essa previsão para incluir a história e a cultura indígenas.

Embora esses instrumentos não tenham sido concebidos exclusivamente para enfrentar o racismo religioso, sua implementação pode contribuir para a desconstrução de representações discriminatórias e para a valorização da diversidade cultural. Contudo, sua efetividade depende da organização curricular, da formação docente e da existência de práticas pedagógicas adequadas, não podendo ser presumida apenas pela obrigatoriedade legal (BRASIL, 2003, 2008).

A proteção do patrimônio cultural constitui dimensão complementar, especialmente considerando que os terreiros representam espaços de preservação de referências ancestrais e de transmissão de conhecimentos tradicionais. Os artigos 215 e 216 da Constituição Federal estabelecem fundamentos para a valorização das manifestações culturais e para a proteção do patrimônio material e imaterial brasileiro. No contexto paraense, a Cartografia Social dos Afrorreligiosos em Belém do Pará constitui referência documental importante para a compreensão da diversidade religiosa e territorial da capital.

Entretanto, a existência de iniciativas de reconhecimento cultural não equivale à disponibilização de cadastro atualizado de todas as comunidades religiosas da Região Metropolitana, tampouco comprova a implementação de medidas específicas de proteção territorial ou patrimonial. Essa distinção reafirma a necessidade de avaliar os instrumentos existentes segundo sua finalidade, abrangência e execução efetivamente demonstrada.

A ampliação das políticas públicas também exige considerar a dimensão intersetorial dos direitos das comunidades tradicionais. Em junho de 2025, a Seirdh divulgou a realização de ação conjunta

com a Secretaria de Estado de Saúde Pública (Sespa), desenvolvida no Terreiro de Mina Dois Irmãos, no bairro do Guamá, em Belém. A iniciativa disponibilizou atendimentos e orientações de saúde à população, demonstrando a possibilidade de utilizar os espaços religiosos como territórios de promoção de direitos e de aproximação entre serviços públicos e comunidades tradicionais.

Embora a atividade não corresponda diretamente à investigação ou à responsabilização por crimes discriminatórios, constitui exemplo de atuação administrativa que reconhece a função social dos terreiros e incorpora suas características territoriais à oferta de serviços públicos. Sua contribuição deve ser compreendida no campo da promoção de direitos, sem confundi-la com indicadores de redução da violência religiosa (Seirdh, 2025).

A análise dos mecanismos institucionais permite identificar, portanto, uma estrutura composta por instrumentos normativos, órgãos administrativos de igualdade racial, unidades policiais especializadas, canais de denúncia, instituições de acesso à justiça e iniciativas de participação social. Os documentos oficiais examinados demonstram a existência de ações de acolhimento, capacitação, planejamento e articulação intergovernamental, especialmente entre 2023 e 2026.

Entretanto, a multiplicidade dessas iniciativas não significa que sua organização seja plenamente integrada ou que seus resultados estejam suficientemente documentados. A existência de diferentes órgãos com atribuições relacionadas ao enfrentamento da discriminação pode favorecer respostas complementares, mas também evidencia a necessidade de procedimentos de

encaminhamento e acompanhamento que permitam identificar as responsabilidades institucionais em cada etapa da proteção.

Nesse aspecto, a contribuição de Guerreiro, Ferreira e Lima (2025) permanece relevante ao problematizar as dificuldades de efetivação dos direitos constitucionais das religiões de matriz africana no Pará. Entretanto, a investigação aqui desenvolvida permite qualificar essa discussão ao distinguir três dimensões analíticas: a disponibilidade formal de instrumentos jurídicos e institucionais, os registros documentais de atuação dos órgãos competentes e as evidências capazes de demonstrar os resultados dessas intervenções.

Essa diferenciação impede que a existência de uma secretaria, de uma delegacia especializada ou de iniciativas participativas seja tomada como comprovação suficiente de efetividade, assim como evita concluir pela inexistência de proteção estatal exclusivamente em razão da insuficiência de dados publicizados.

A principal limitação identificada no conjunto documental examinado refere-se à disponibilidade de informações públicas integradas e territorializadas sobre o acompanhamento das ocorrências de racismo religioso. Embora existam registros de ações institucionais e mecanismos de atendimento, as fontes analisadas não permitem estabelecer, de maneira consistente, a distribuição das denúncias entre os municípios metropolitanos, os encaminhamentos realizados, a proporção de investigações concluídas ou as medidas de reparação eventualmente adotadas.

Essa insuficiência informacional limita a avaliação da continuidade e dos resultados da atuação estatal, especialmente quando os dados disponíveis apresentam classificações distintas para racismo, injúria

racial, intolerância religiosa e racismo religioso. A ausência dessas informações no corpus consultado não demonstra necessariamente a inexistência dos registros nas instituições responsáveis, mas evidencia restrições à avaliação pública e comparativa de suas respostas.

Dessa forma, a investigação permite concluir que o Estado do Pará dispõe de instrumentos jurídicos e de uma estrutura institucional identificável para o enfrentamento ao racismo religioso, com registros de atuação administrativa, policial, participativa e intergovernamental na Região Metropolitana de Belém. Entretanto, a disponibilidade formal desses mecanismos não permite demonstrar, isoladamente, sua suficiência ou efetividade.

O fortalecimento da proteção jurídica depende da articulação entre as instituições competentes, da acessibilidade territorial dos serviços, da participação das comunidades tradicionais de terreiro e da produção de informações públicas capazes de subsidiar o acompanhamento das políticas implementadas. Assim, a resposta ao problema de pesquisa evidencia uma estrutura de enfrentamento normativamente constituída e documentalmente identificável, cuja avaliação de resultados permanece condicionada à transparência institucional e à existência de indicadores que permitam examinar, com maior precisão, a concretização dos direitos fundamentais das comunidades religiosas afro-amazônicas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa analisou em que medida os instrumentos jurídicos, os órgãos públicos e os mecanismos institucionais disponíveis no Estado do Pará estruturam o enfrentamento ao

racismo religioso na Região Metropolitana de Belém, considerando as garantias constitucionais da liberdade religiosa e da igualdade racial. A análise bibliográfica e documental evidenciou a existência de uma estrutura jurídico-institucional composta por instrumentos normativos de proteção, órgãos especializados, canais de denúncia e instâncias de participação social, destacando-se a Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (Seirdh), a Delegacia de Combate aos Crimes Discriminatórios e Homofóbicos (DCCDH) e as instituições do sistema de justiça.

Os registros examinados demonstram iniciativas de acolhimento, investigação, planejamento e articulação interinstitucional, embora não permitam aferir, de maneira abrangente, a efetividade dessas respostas. Desse modo, a hipótese inicial foi corroborada quanto à existência de mecanismos formais de enfrentamento, mas a insuficiência de informações públicas integradas e territorializadas impossibilita conclusões definitivas sobre sua abrangência, continuidade e capacidade de assegurar proteção efetiva às comunidades religiosas afro-amazônicas.

Conclui-se que o enfrentamento ao racismo religioso na Região Metropolitana de Belém exige ultrapassar a disponibilidade formal de instrumentos jurídicos, mediante o fortalecimento da articulação entre os órgãos competentes, a ampliação da acessibilidade aos mecanismos de proteção e a participação efetiva das comunidades tradicionais de terreiro na formulação e na avaliação das políticas públicas.

Nesse sentido, recomenda-se a implementação de protocolos interinstitucionais de atendimento, investigação e encaminhamento, acompanhados de capacitação continuada dos

agentes públicos e da sistematização de indicadores territorializados sobre denúncias, procedimentos e resultados. Reconhece-se, contudo, que a natureza bibliográfica e documental da investigação limita a avaliação direta da execução dessas medidas, tornando necessárias pesquisas posteriores que examinem processos administrativos e judiciais, recursos orçamentários e experiências das comunidades envolvidas. A contribuição central do estudo reside, portanto, na demonstração de que a efetivação da liberdade religiosa e da igualdade racial depende não apenas da existência de garantias normativas, mas de sua concretização por meio de mecanismos institucionais acessíveis, articulados, transparentes e socialmente comprometidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural.** São Paulo: Pólen, 2019.

BELÉM. **Lei nº 10.061, de 1º de agosto de 2024.** Institui no Município de Belém o Mês Janeiro Verde, dedicado à conscientização e ao enfrentamento ao racismo religioso, e dá outras providências. Belém, 2024.

BELÉM. Prefeitura Municipal. **Atendimento às situações de violações de direitos humanos.** Belém: Prefeitura Municipal, 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Presidência da República, 2007.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Brasília, DF: Presidência da República, 2008.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, nº 9.029, de 13 de abril de 1995, nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

BRASIL. **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023.** Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar como crime de racismo a injúria racial e estabelecer outras disposições relacionadas ao enfrentamento do racismo. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 1989.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.478/RJ.** Relator: Ministro Edson Fachin. Julgamento em 20 dez. 2019. Brasília, DF: STF, 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.256/MS.** Relatora: Ministra Rosa Weber. Julgamento concluído em 22 out. 2021. Brasília, DF: STF, 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.249.095/SP.** Tema 1.086 da repercussão geral. Relator: Ministro Cristiano Zanin. Julgamento concluído em 26 nov. 2024. Brasília, DF: STF, 2024.

GUERREIRO, Eduarda Carolina Gomes; FERREIRA, Salete Alves; LIMA, Lucas do Couto Gurjão Macedo. O racismo religioso e a falha na aplicação da Constituição: desafios à liberdade religiosa de cultos de matriz africana no Pará. **Revista Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento na Amazônia,** v. 6, n. 2, 2025.

IANSÃ, Mãe Nilce de; VERSIANI, Maria Helena; CHAGAS, Mario. Nosso Sagrado: combate ao racismo religioso. **Cadernos de Sociomuseologia,** v. 70, n. 26, p. 159-169, 2025. DOI: 10.36572/csm.v70i26.10667.

MOREIRA, Adilson. **Racismo recreativo.** São Paulo: Pólen, 2019.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: **Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira.** Niterói: EDUFF, 2004.

O LIBERAL. Homem morto na saída de terreiro em Marituba é ex-guarda municipal, confirma órgão de segurança. O Liberal, Belém, 2 nov. 2022. Disponível em: https://www.oliberal.com/policia/homem-morto-na-saida-de-terreiro-em-marituba-e-ex-guarda-municipal-confirma-orgao-de-seguranca-1.608104. Acesso em: 12 nov. 2026.

O LIBERAL. Intolerância religiosa: objetos de matriz africana são destruídos após invasão de imóvel em Belém. O Liberal, Belém, 5 jun. 2026. Disponível em: https://www.oliberal.com/policia/intolerancia-religiosa-objetos-de-matriz-africana-sao-destruidos-apos-invasao-de-imovel-em-belem-1.1130457. Acesso em: 12 nov. 2026.

PARÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Pará. **Líderes de religiões de matriz africana denunciam perseguição e violência em sessão na Alepa.** Belém, 6 out. 2025.

PARÁ. **Decreto nº 3.368, de 28 de setembro de 2023.** Regulamenta o inciso VI do art. 3º da Lei Estadual nº 9.888, de 5 de abril de 2023, que instituiu o Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH). Belém, 2023.

PARÁ. Governo do Estado. **Governo do Pará fortalece articulação com municípios para promoção da igualdade racial.** Agência Pará, Belém, 25 ago. 2026.

PARÁ. **Lei Complementar nº 27, de 19 de outubro de 1995.** Institui a Região Metropolitana de Belém e dá outras providências. Belém, 1995.

PARÁ. **Lei nº 9.888, de 5 de abril de 2023.** Dispõe sobre a Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH). Belém, 2023.

PARÁ. Secretaria de Estado de Planejamento e Administração. **Demandas das audiências públicas do PPA 2024-2027 e LOA 2024: Planeja Cidadão.** Belém: SEPLAD, 2023.

PILÃO, Valéria; FALEIROS, Juliana Leme. Racismo religioso na sociedade brasileira: reflexo da democracia restrita. **Revista Brasileira de História das Religiões,** Maringá, ano 15, n. 43, p. 77-96, maio/ago. 2022. DOI: 10.4025/rbhranpuh.v15i43.62731.

REDE NACIONAL DE RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS E SAÚDE (RENAFRO) et al. **Respeite o meu terreiro: racismo religioso contra os povos tradicionais de religiões de matriz africana no Brasil.** [S. l.]: RENAFRO, 2025.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 14. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS (PARÁ). **Estrutura organizacional.** Belém: SEIRDH, [s. d.].

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS (PARÁ). **Mapeamento de territórios é priorizado na parceria da Seirdh com Povos de Matriz Africana.** Belém: SEIRDH, 14 abr. 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS (PARÁ). **Seirdh acompanha caso de racismo religioso registrado na Ilha de Mosqueiro, em Belém.** Belém: SEIRDH, 6 dez. 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS (PARÁ). **Seirdh apresenta o regimento interno do Comitê Gestor do Plano Estadual de Políticas Públicas para Povos Tradicionais de Matriz Africana.** Belém: SEIRDH, 12 set. 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (PARÁ). **Pará começa a construir plano estadual para defesa de povos de matriz africana.** Belém: SEGUP, 21 out. 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (PARÁ). **Pará registra queda de 49% no número de casos de injúria racial.** Belém: SEGUP, 2024.

SOUSA, Ana Clara Rodrigues Reis de; CAETANO, Gabriel Fernandes. Colonialismo e racismo religioso: as bases históricas da discriminação contra religiões afro-brasileiras sob a perspectiva pós-colonial e decolonial. **Revista Tópicos,** 22 nov. 2024. DOI: 10.5281/zenodo.14202113.

SOUZA, Marcio Henrique Francisco de. Intolerância e resistência: a perseguição histórica e contemporânea das religiões afro-brasileiras. **Revista Amefricana,** v. 2, art. 202601004, 2026.

VALLE, Camila do et al. **Cartografia social dos afrorreligiosos em Belém do Pará: religiões afro-brasileiras e ameríndias da Amazônia: afirmando identidades na diversidade.** [S. l.]: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia; IPHAN; Casa 8, 2012.

VERGOLINO, Anaíza; TAVERNARD, Taissa. A trajetória das religiões afro-brasileiras em Belém do Pará na versão do povo-de-santo: um caso para a história oral. In: FARES, Josebel Akel; CAMELO, Marco Antônio da Costa; AMARAL, Paulo Murilo Guerreiro do (org.).

Sociedades e saberes da Amazônia. Belém: EDUEPA, 2018. p. 187-209.

---

[1] Graduando em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: acesse o artigo original para visualizar o e-mail

[2] Mestre e Graduado em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Integrante do Grupo e Pesquisas e Estudos Direito Penal e Democracia (UFPA). Professor e advogado. E-mail: acesse o artigo original para visualizar o e-mail